



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERA - MA

COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA

PARECER Nº 069/2023

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 003/2023, de autoria da MESA DIRETORA, objetiva a alteração do CAPUT do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, no intuito de aumentar o número de Vereadores de 9 para 11. Destarte, com fundamento no artigo 45, I, da Lei Orgânica Municipal, deparamos com a necessidade desta propositura ser qualificada e obedecer ao rito da EMENDA À LEI ORGÂNICA.

II – Análise

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II, da Constituição da República.

Ao analisar a proposição constata-se o preenchimento do requisito exigido no artigo supramencionado. Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência no projeto de lei em comento. Ressalta-se que existe a possibilidade real de aumento do número de Vereadores com base no último censo realizado pelo IBGE, no ano de 2022. Nesse censo ficou comprovado que a população de Carutapera é de 24.238 habitantes. Assim, o número máximo de Vereadores poderá ser o de 11 (onze), de acordo com o estipulado no artigo 29, IV, "b", da CF/88. E essa alteração legislativa deverá ser realizada por meio de proposta a lei orgânica municipal, uma vez que essa previsão está consagrada no artigo 22 da LOM.

III – Voto

Após análise da presente propositura, observando-se que está dentro dos parâmetros previstos na CF/88, verifica-se que ela cumpriu todas as exigências legais afastando qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade e não há vícios de iniciativa e competência, esta Comissão Permanente Única, com base no Art. 77, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carutapera/MA, vota pela sua aprovação.

Comissão Permanente Única, 12 de dezembro de 2023.

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERÁ - MA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão Permanente Única, em sessão do dia 12 de dezembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-
- 9-

Carutapera – MA, 12 de dezembro de 2023.

Presidente

Relator

Membro